

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**Integrando o Nordeste Brasileiro**

**PICOS - PI**



**Pregão Eletrônico nº 006/2010 - 3º BEC**

**Sistema de Registro de Preços - SRP**

**Objeto:** Seleção de empresa para registro de preços, visando à futura execução dos serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E**

**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 015/2010-SALC – 3º BEC**

**PREGÃO SRP Nr 006/2010-SALC – 3º BEC**

A União, por intermédio do 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (3º BEC) Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro, sob o CNPJ nº 07.524.710/0001-60, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pelo Boletim Interno n.º 015, de 22 de janeiro de 2010, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos: 5.450, de 31 de maio de 2005; 6.204, de 05 de setembro de 2007; 3.555, de 08 de agosto de 2000; 4.342, de 23 de agosto de 2002; 3.931, de 19 de setembro de 2001; as Instruções Gerais para a realização de licitações no Exército Brasileiro (IG 12-02 / DOU 26 Mai 95), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento das propostas relativas ao objeto deste Edital e seus anexos ocorrerá no sítio COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**Horários:**

**Entrega das propostas: A partir das 08:00 h do dia 16 de abril de 2010 (Horário de Brasília-DF).**

**Abertura das propostas (lances): 09:00 h do dia 29 de abril de 2010 (Horário de Brasília-DF).**

**Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>**

**1 – DO OBJETO**

1.1 Seleção de empresa para registro de preços, visando à futura execução dos serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

**1.2 Em atendimento ao Artigo 6º do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, esta licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

1.3 - Os itens listados no Anexo N.º I, mediante acordo, não necessariamente serão contratados em sua totalidade. Os mesmos são considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo N.º I e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão o direito e a exclusividade de execução dos serviços dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente os serviços constantes do Anexo N.º I. O 3º BEC não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da realização dos serviços por parte do Batalhão.

**2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 Esclarecimentos Iniciais:**

2.1.1 As contratações de serviços, a locação e a aquisição de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional,

fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto no Decreto 3.931/2001.

2.1.2 A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.1.3 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.1.4 Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, **durante o período de doze meses**, tornando-os disponíveis, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.1.5 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.1.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

## **2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:**

2.2.1 Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, à vista dos originais;

2.2.2 **Que atendam as condições da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa-ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam previamente credenciadas.**

2.2.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com modificações introduzidas pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002;

2.2.3.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública;

2.2.3.2 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na hipótese do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, ainda que na hipótese de participação indireta (vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras).

2.2.6 Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que tenham nos seus quadros de funcionários pessoas **menores de 14 anos**; assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, **menores de 16 anos**. Salvo se o menor estiver na condição de aprendiz.

## **2.3. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

2.3.1 Como esta licitação é **EXCLUSIVA** as empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão as mesmas observar o artigo 43 desse Diploma legal, apresentando na fase de habilitação toda a sua documentação ainda que com restrições.

2.3.2 A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.3.3 Esta licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor ser INFERIOR a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme Art. 6º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.**

2.3.4 No presente certame licitatório, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 5º do Decreto 6.2004, de 05 de setembro de 2007.

2.3.4.1 Na modalidade Pregão, considera-se empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. ( § 2º, Art. 5º Decreto 6.204/07).

2.3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão tratamento diferenciado se efetivamente comprovarem essa condição à luz do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico os licitantes que desejarem participar do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.2 – O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005), no site: **<http://www.comprasnet.gov.br>**.

3.3 – O Credenciamento do licitante, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 – O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º BEC, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.6 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF. (§ 3º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.7 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. (§ 4º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **<http://www.comprasnet.gov.br>**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

4.2 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

4.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, no valor unitário e global para cada item cotado, **a partir da divulgação do edital no <http://www.comprasnet.gov.br>**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

4.4 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá **DECLARAR**, em campo próprio do sistema eletrônico, **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital** (§ 2º do Art 21 do Decreto 5.450/2005).

**4.5 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes poderão encaminhar a Proposta de Preços com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (Art 21 do Decreto 5.450/2005):**

4.5.1 - Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades de fornecimentos dos serviços diferentes das estabelecidas no **Anexo I**.

4.5.2 - A proposta não poderá ter validade inferior a **90** (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.3 - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando o(s) item(s) de interesse da licitante.

4.5.4 - O **pregoeiro** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.6. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (§ 4º, Art. 21º do Decreto 5.450/2005).

4.10 – A licitante que não encaminhar a Proposta de Preços com a descrição detalhada do objeto ofertado e os preços unitário e global de cada item e, se for o caso, o respectivo anexo, pelo sistema eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>, ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente;

4.11 – OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE EM SUAS PROPOSTAS E NO CAMPO: DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO (PORTAL COMPRASNET) AS MARCAS E A DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM PROPOSTO, SOB PENA DA MESMA SER DESCLASSIFICADA, CASO NÃO CUMpra ESSA EXIGÊNCIA. NÃO SERÃO ACEITAS DESCRIÇÕES GENÉRICAS TAIS COMO: MARCA ORIGINAL OU MARCA GENUÍNA OU AINDA DE ACORDO COM O EDITAL.

## **5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

5.1 - A partir do horário **previsto no Edital e, em conformidade com o subitem 4.3**, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha para o **Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº. 006/2010-3º BEC**, com a divulgação das propostas de preços enviadas/cadastradas, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

5.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. (§ 1º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (§ 2º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (§ 3º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.5 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (§ 4º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (§ 5º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.7 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (Art. 23º do Decreto 5.450/2005).

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (Art. 24º do Decreto 5.450/2005).

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.**

7.2 - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.3.2 - A falta de resposta aos questionamentos do Pregoeiro, num prazo superior a 05 (cinco) minutos, durante a sessão pública (excetuando-se a fase de lance) será entendida como desistência total da proposta, ensejando sua inabilitação e sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei.

7.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.1- Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.5 - As propostas de preços vencedoras serão imediatamente encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo **máximo de 04 (quatro) horas** contadas a partir do final da fase de negociação e prévia comunicação do

pregoeiro através sistema – “chat”, através do **Fac-símile nº (89) 3422- 4758**, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do encerramento da Sessão.

7.6 - O não cumprimento do prazo máximo de 04 (quatro) horas estabelecido no subitem anterior ensejará a desclassificação da proposta vencedora sendo convocada a licitante subsequente na ordem de classificação.

7.7 - A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.8 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, conforme prescreve o § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.9 - Para o caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preços, o Pregoeiro procederá de acordo com o § 2º, do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 6.204/2007.

7.9.1 - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.10 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observando o seguinte procedimento:**

7.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do pregoeiro, situação que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.10.2 Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 7.10.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.10.3 A não contratação nos termos previstos no subitem 7.10, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.10.4 O disposto no subitem 7.10 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11 - Em se tratando de PREGÃO realizado pela forma ELETRÔNICA, quando da equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, NÃO será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. Neste caso serão classificados automaticamente pelo sistema conforme a ordem de apresentação dos lances pelos licitantes.**

**7.12 O valor unitário máximo admitido para as propostas será o constante da planilha orçamentária, item 8 do Anexo I - Termo de Referência, sendo desconsideradas as propostas com valores acima do estipulado.**

**7.13 - Será vencedora do certame a empresa que apresentar o MENOR PREÇO por ITEM.**

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como requisitos para a participação no pregão, o licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital. (§ 2º do Art 21 do Decreto 5.450/2005).

b) que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996;

c) que para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor e 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

d) O fornecedor (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) para usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá DECLARAR, também em campo próprio do sistema eletrônico, que sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.1.1 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial, por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

## 8.1.2 Disposições Gerais da Habilitação:

8.1.2.1 Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante;

8.1.2.2 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a que se refere a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, combinado com a Lei Complementar nr 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação referente a **regularidade fiscal**, ainda que esta documentação apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.3 Já para celebração do **Termo de Contrato** é obrigatória a plena regularidade fiscal.

8.1.2.4 Os **documentos exigidos para habilitação** serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo **máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir da prévia comunicação do pregoeiro através sistema – “chat”, através do **Fac-símile nº (89) 3422- 4758**, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do encerramento da Sessão.

## 8.2 Da Qualificação Técnica

8.2.1 A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO QUE COMPROVE A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CERTAME (SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA). OS ATESTADOS PODERÃO SER FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

8.2.2 A HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, PARA QUALQUER EFEITO RELACIONADO AO PRESENTE CERTAME, ESTARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS OU ATESTADAS EM FAVOR DA LICITANTE, MEDIANTE DILIGÊNCIA,

## A SER EMPREENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DO BATALHÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS PRIVADAS DECLARANTES.

8.3 A Licitante deverá apresentar para a sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo – Anexo IX, em atendimento a Instrução Normativa nº 002, de 16 de setembro de 2009 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (D.O.U, nº 178, seção I, pág. 80, de 17.09.09).

### 9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica – (Art 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas - (§ 1º do Art 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame - (§ 2º do Art 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital – (Art 19 do Decreto 5.450/2005).

### 10 – DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões.

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4 - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente, deverá o Ordenador de Despesas do 3º BEC adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos-SALC, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído, para apreciação e decisão da autoridade superior.

10.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no **3º Batalhão de Engenharia de Construção – BR 230/316 – Km 06 – Unha de Gato – Picos/PI – CEP: 64.600-000**, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Os recursos interpostos, enviados por fax, serão aceitos desde que a licitante encaminhe os originais no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Os recursos com os prazos legais vencidos, também não serão aceitos.

### 11 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 Os serviços contratados (serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica) deverão ser executados no local abaixo especificado, conforme descrito na Ordem de Serviço:

11.1.1 - Sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, Rodovia BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, município de Picos/PI.

### 12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer os serviços pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

12.2 - O 3º Batalhão de Engenharia de Construção, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **05** (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.1 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

12.2.2 - O prazo previsto no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

12.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

12.4 - A efetivação da contratação dos serviços se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante.

12.5 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1- Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

13.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

13.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o 3º BEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

13.4 Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

13.5 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6 Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas Nr 4, de 18 de agosto de 1997.

13.7 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: **Classificação Funcional Programática: “0512207502000001”** - Verba DGO (Adm da Unidade) e **Categoria Econômica: “3”**.

**13.8 Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante apresentação por parte da Contratada, de documento atestando o quantitativo de cópias fornecidas ao Batalhão no período a ser pago, devidamente acompanhado das autorizações para a prestação dos serviços emitidas pela Fiscalização Administrativa.**

### **14 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art 28 do Decreto 5.450/2005);

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo Único do Art 28 do Decreto 5.450/2005);

15.3 A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

15.3.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, o 3º BEC, poderá aplicar as penalidades de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

15.3.2 A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 02 (dois) dias, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

IV - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

V - multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da emitente vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

15.3.3 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

15.3.4 As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada. Decorrido este prazo, o Batalhão fará a devida cobrança judicial.

15.3.5 Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório nos termos dos Incisos LIV e LV do Artigo 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.3.6 Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Federal, assim como serão adotadas todas as providências administrativas para que, depois de assegurada ampla defesa e o contraditório nos termos dos Incisos LIV e LV do Artigo 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.3.7 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

## **16- DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. **Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão dos serviços contratados. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.**

16.2 Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse Edital não serão analisados.

**16.3 Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

**16.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.**

**16.5 Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.**

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

17.1 - A convocação dos fornecedores, pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

17.2 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.2.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17.3 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

## **18- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E GARANTIAS**

### **18.1 – Da Contratada:**

18.1.1 Efetuar a execução dos serviços contratados, nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado no item 19 e de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital.

18.1.2 Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato e execução dos serviços.

18.1.3 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **Contratante** isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo 3º BEC, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

18.1.4 Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

### **18.1.5 - São ainda encargos da Contratada:**

a) A Contratada deverá disponibilizar uma máquina copiadora nova de primeiro uso, monocromática digital, capacidade de reprodução não inferior a 40 cópias por minuto, redução e ampliação por zoom de no mínimo de 50% a 140%, alimentador automático de originais, vidro de exposição de originais para papéis de tamanho mínimo até ofício duplo, alimentação de papel em bandeja de no mínimo para 250 folhas, frente e verso automático, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, como por exemplo: manutenção, toner, peças de reposição das máquinas, entre outros, **sendo que o papel ficará a cargo do Batalhão;**

b) Os operadores ficarão a cargo do Batalhão, sendo que a Contratada deverá ministrar instruções aos responsáveis pela operação, de modo a Administração obter uma excelente capacidade produtiva;

c) A Contratada disponibilizará os equipamentos para operacionalização dentro das instalações da instituição, visando atender suas necessidades de cópias com maior rapidez e comodidade;

d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do 3º BEC;

e) A Contratada deverá instalar os equipamentos objeto do contrato por sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, no local indicado pela Fiscalização Administrativa;

f) A Contratada deverá prestar assistência técnica ao 3º BEC na instalação de seus equipamentos, verificando as condições mais favoráveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, de forma a assegurar a boa saúde de seus operadores;

g) A Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, de forma contínua, com manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, realizando, quando

necessária, a troca de peças defeituosas, de modo a manter a máquina em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus adicional ao 3º BEC;

h) A Contratada deverá fornecer, a suas expensas, pessoal técnico para a manutenção do equipamento, assim como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios das copiadoras;

i) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A Contratada deverá garantir a reposição imediata dos materiais, devendo manter no local da prestação dos serviços estoque suficiente para o perfeito funcionamento do equipamento, evitando que os serviços sofram solução de continuidade;

k) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao 3º BEC, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

l) A Contratada deverá efetuar reparos, correções, remoções e substituições às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

m) A Contratada deverá dotar todos os seus equipamentos identificados e dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

n) A Contratada deverá propiciar ao 3º BEC todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Fiscal do contrato;

o) A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação**, todas as peças e materiais de reposição, lubrificação, manutenção corretiva e preventiva, além dos materiais de consumo, tais como toner, peças de reposição das máquinas e todos os outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços referentes ao item 1 do objeto, sendo todos os materiais de primeira qualidade. **O papel na gramatura 75g/m2 na cor branca ficará a cargo do Batalhão.**

p) Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários a realização do serviço, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 18.2 – Da Contratante:

18.2.1 A **Contratante** deverá efetuar o pagamento do objeto deste **Contrato à Contratada**, nas condições estabelecidas neste edital, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

18.3 Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.4 Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

## 18.5 Das Garantias Contratuais:

18.5.1 Não será cobrado depósito de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação.

18.5.2 Devera ainda arcar com as especificações e condições conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

## **19- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 A execução dos serviços (reprografia, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica) objeto do presente certame licitatório deverá seguir o seguinte cronograma:

19.1.1 Prazo para a instalação dos equipamentos objeto do contrato: 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

19.1.2 Prazo para a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço: 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

19.1.3 Prazo para substituição dos equipamentos: 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;

19.1.4 Prazo para reposição dos insumos: 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do 3º BEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000.

20.2 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art 20 do Decreto 5.450/2005).

20.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Ciência;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Lei nº 9.854);

**ANEXO V** – Modelo de Procuração;

**ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO VII** – Ata de Registro de Preços (minuta);

**ANEXO VIII** – Termo de Contrato (minuta);

**ANEXO IX** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo).

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.7 O licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelecido no item 15.1 deste Edital.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua

proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.10 Qualquer adesão à ata de registro de preços deverá ser previamente comunicada ao Comando/Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.**

20.10.1 - Na hipótese de “carona”, a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do termo do contrato, consoante previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficarão a cargo da contratante, a qual deverá observar o devido processo legal.

20.10.2 - As providências e medidas administrativas referentes ao descumprimento da ata de registro de preços serão adotadas pelo órgão gerenciador, o qual deverá observar o devido processo legal, aplicando, se for o caso, o artigo 13 do decreto nr 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**20.11 Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 78, Inciso VI da Lei 8.666/93 (fusão, cisão ou incorporação), é facultado à administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.**

**20.12 O Instrumento Contratual resultante deste processo licitatório poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

**20.13 Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

20.14 As empresas vencedoras do presente certame licitatório deverão comparecer na sede do Batalhão para retirar a primeira nota de empenho e/ou assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

20.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.16 Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: E-mail: [seclic3bec@ibest.com.br](mailto:seclic3bec@ibest.com.br), no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 horas. (Art 19 do Decreto 5.450/2005).

Picos - PI, 16 de abril de 2010.

---

**WILSON ROCHA FERREIRA - Cel**  
**Ordenador de Despesas do 3º BEC**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Seleção de empresa para registro de preços, visando à futura execução dos serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Os serviços de cópias reprográficas são necessários para que o Batalhão possa agilizar as atividades administrativas diante do grande volume de processos que tramitam na administração (Sede e Destacamentos), no que diz respeito a tarefas ligadas a instrução como também aos processos ligados aos convênios celebrados entre o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro com o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT e Ministério da Integração Nacional.

2.2 Para tal, esta Unidade Gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas para a execução destes serviços, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

2.3 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades da OM citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: quantitativos que não se pode definir previamente com exatidão e a pluralidade de órgãos beneficiados.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A presente licitação fundamenta-se no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos: 6.204, de 05 de setembro de 2007, 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4. DA FORMA DE COTAÇÃO**

4.1 Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR PREÇO POR ITEM.

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica para a sua operacionalidade e manutenção, conforme especificações constantes do Anexo I.	Cópia	350.000

## 6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### 6.1 – Da Contratada:

6.1.1 Efetuar a execução dos serviços contratados, nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado no item 19 do Edital e de acordo com as especificações constantes neste Anexo.

6.1.2 Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato e execução dos serviços.

6.1.3 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **Contratante** isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo 3º BEC, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.1.4 Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

#### 6.1.5 - São ainda encargos da Contratada:

a) A Contratada deverá disponibilizar uma máquina copidora nova de primeiro uso, monocromática digital, capacidade de reprodução não inferior a 40 cópias por minuto, redução e ampliação por zoom de no mínimo de 50% a 140%, alimentador automático de originais, vidro de exposição de originais para papéis de tamanho mínimo até ofício duplo, alimentação de papel em bandeja de no mínimo para 250 folhas, frente e verso automático, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, como por exemplo: manutenção, toner, peças de reposição das máquinas, entre outros, **sendo que o papel ficará a cargo do Batalhão**;

b) Os operadores ficarão a cargo do Batalhão, sendo que a Contratada deverá ministrar instruções aos responsáveis pela operação, de modo a Administração obter uma excelente capacidade produtiva;

c) A Contratada disponibilizará os equipamentos para operacionalização dentro das instalações da instituição, visando atender suas necessidades de cópias com maior rapidez e comodidade;

d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do 3º BEC;

e) A Contratada deverá instalar os equipamentos objeto do contrato por sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, no local indicado pela Fiscalização Administrativa;

f) A Contratada deverá prestar assistência técnica ao 3º BEC na instalação de seus equipamentos, verificando as condições mais favoráveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, de forma a assegurar a boa saúde de seus operadores;

g) A Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, de forma contínua, com manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, realizando, quando necessária, a troca de peças defeituosas, de modo a manter a máquina em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus adicional ao 3º BEC;

h) A Contratada deverá fornecer, a suas expensas, pessoal técnico para a manutenção do equipamento, assim como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios das copadoras;

i) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A Contratada deverá garantir a reposição imediata dos materiais, devendo manter no local da prestação dos serviços estoque suficiente para o perfeito funcionamento do equipamento, evitando que os serviços sofram solução de continuidade;

k) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao 3º BEC, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

l) A Contratada deverá efetuar reparos, correções, remoções e substituições às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

m) A Contratada deverá dotar todos os seus equipamentos identificados e dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

n) A Contratada deverá propiciar ao 3º BEC todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Fiscal do contrato;

o) A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação**, todas as peças e materiais de reposição, lubrificação, manutenção corretiva e preventiva, além dos materiais de consumo, tais como toner, peças de reposição das máquinas e todos os outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços referentes ao item 1 do objeto, sendo todos os materiais de primeira qualidade. **O papel na gramatura 75g/m2 na cor branca ficará a cargo do Batalhão;**

p) Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários a realização do serviço, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 6.2 – Da Contratante:

6.2.1 A **Contratante** deverá efetuar o pagamento do objeto deste **Contrato à Contratada**, nas condições estabelecidas neste edital, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

6.3 Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.4 Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

## 7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços (reprografia, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica) objeto do presente certame licitatório deverá seguir o seguinte cronograma:

7.1.1 Prazo para a instalação dos equipamentos objeto do contrato: 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

7.1.2 Prazo para a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço: 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

7.1.3 Prazo para substituição dos equipamentos: 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;

7.1.4 Prazo para reposição dos insumos: 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

## 8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Ref. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica para a sua operacionalidade e manutenção, conforme especificações constantes do Anexo I.	Cópia	350.000	0,09	31.500,00
<b>TOTAL R\$.....</b>					<b>31.500,00</b>

Picos - PI, 16 de abril de 2010.

---

FÁBIO **REBÊLO** DA SILVA - Cap  
Fiscal Administrativo – 3º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E**

**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Nos termos do inciso VII do art 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nr \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Nr 006/2010-3º BEC, e que está ciente das penalidades previstas no art 7º do referido diploma legal.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro, para fins de prova junto ao Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaro, para fins de prova junto ao Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada....., não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **Local e data**

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAIBA”**

### **ANEXO V**

### **PROCURAÇÃO**

#### **REFERENTE AO PREGÃO Nr 006/2010- SALC- 3º BEC**

Por intermédio deste instrumento particular de procuração .....(individualização e qualificação do outorgante)....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. .... (nome completo do outorgado)....., ....(naturalidade, estado, civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço)...., com poderes para representa-lo perante o Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, podendo participar das reuniões de Licitação acima referida, bem como elaborar e assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preço, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

### **Local e data**

---

**(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de)  
Representante legal da empresa, devidamente identificada  
e com firma reconhecida em cartório)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAIBA”**

### **ANEXO VI**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO)**

**Local e data**

**Referência: Edital do Pregão Nr 006/2010 – SALC – 3º BEC  
SR. PREGOEIRO,**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe ao COMANDO DO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nr Item	Especificação dos Serviços	Und	Qtd	Marca	P Unit	Preço Total
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	-	0,00	0,00
	<b>Preços Unitário e Total do Item</b>			-	0,00	0,00
2	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	-	0,00	0,00
	<b>Preços Unitário e Total do Item</b>			-	0,00	0,00
<b>Valor total da proposta</b>				-	0,00	0,00

**Valor total da proposta R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

b) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, frete, encargos sociais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega dos serviços, bem como transporte, custos, testes, leis sociais, tributos.

c) Os prazos para a execução dos serviços serão de acordo com o previsto no Cronograma - Anexo I - Termo de Referência do Edital e na ordem de serviço emitida pelo Fiscal Administrativo do Batalhão.

d) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias).

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

f) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**ANEXO VII**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2010-3º BEC

PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 006/2010 -3º BEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2010 - SALC

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2010, no 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, Sediado na Rodovia BR 230/316, km 06, Unha de Gato, em Picos-PI, o Pregoeiro, nos termos do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001. Aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, RESOLVE registrar os preços para a execução dos serviços, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, nos respectivos itens do certame acima numerado. A seqüência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registrar preços para a execução dos serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção não será obrigado a adquirir os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, na IN-MARE n.º 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**3.1.1** – QUALQUER ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERA SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO COMANDO/ORDENADOR DE DESPESAS DO 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é igual ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2010.

**3.3** - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - Na hipótese de “carona”, a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do termo do contrato, consoante previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficarão a cargo da contratante, a qual deverá observar o devido processo legal.

**3.5** - As providências e medidas administrativas referentes ao descumprimento da ata de registro de preços serão adotadas pelo órgão gerenciador, o qual deverá observar o devido processo legal, aplicando, se for o caso, o artigo 13 do decreto nr 3.931, de 19 de setembro de 2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços contratados (serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica) deverão ser executados no local abaixo especificado, conforme descrito na Ordem de Serviço:

**4.1.1** - Sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, Rodovia BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, município de Picos/PI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, após cada entrega dos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

**5.1.1** - Para execução do pagamento de que trata o **item 5.1** desta Ata, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, CNPJ nº 07.524.710/0001-60, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**5.1.2** - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**5.1.3** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.2** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**5.3** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**5.4** - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

**5.4.1**- Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**5.5 Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**5.6 Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante apresentação por parte da Contratada, de documento atestando o quantitativo de cópias fornecidas ao Batalhão no período a ser pago, devidamente acompanhado das autorizações para a prestação dos serviços emitidas pela Fiscalização Administrativa.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1 –** A Ordem de Serviço será formalizada por intermédio de nota de empenho quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras, ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**6.2 -** A executante do serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa dos serviços apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada execução dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação do 3º Batalhão de Engenharia de Construção através de emissão de Nota de Empenho e pedido de compra.

**6.5 - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.**

**6.6 -** A empresa executora, quando do recebimento da ordem de serviço feita pelo requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da ordem de serviço referida no **item anterior** deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 – Caberá aos Licitantes Beneficiários da Ata de Registro de Preços:**

**6.8.1 –** O recebimento dos serviços será provisório, para posterior verificação, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

**6.8.2 –** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada.

**6.8.3 –** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.8.4 -** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**6.8.5** - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**6.8.6** - Prestar esclarecimentos ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**6.8.7** – Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.8.8** - Conforme estabelecido no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, acrescido pelo § 3º do Art. 1º de Decreto nº 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, limitados a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não do fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **6.9 – Caberá ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção:**

**6.9.1** – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

**6.9.2** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

**6.9.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

**6.9.4** – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art 28 do Decreto 5.450/2005);

7.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo Único do Art 28 do Decreto 5.450/2005);

7.3 A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

7.3.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, o 3º BEC, poderá aplicar as penalidades de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

7.3.2 A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 02 (dois) dias, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

IV - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

V - multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da emitente vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

7.3.3 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

7.3.4 As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada. Decorrido este prazo, o Batalhão fará a devida cobrança judicial.

7.3.5 Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório nos termos dos Incisos LIV e LV do Artigo 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.3.6 Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Federal, assim como serão adotadas todas as providências administrativas para que, depois de assegurada ampla defesa e o contraditório nos termos dos Incisos LIV e LV do Artigo 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.3.7 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. **Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem ou serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.**

8.2 Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse Edital não serão analisados.

8.3 Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.5 Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a administração.

**Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada execução dos serviços, será emitido recibo nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1** – Automaticamente:

**10.1.1.1** – Por decurso de prazo de vigência.

**10.1.1.2** – Não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2** – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.3** – A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

**10.1.4** – A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços.

**10.1.5** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços.

**10.1.6** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, após prévia convocação para negociação com o fornecedor. Caso frustrada a negociação o fornecedor será liberado, sendo convocado os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.1.7** – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.1.8** – As detentoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **item 10.1, Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**10.4** – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima** desta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** - A execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**11.2** - A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo almoxarife, quando da solicitação dos itens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

**12.1** Não será cobrado depósito de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação.

**12.2** Devera ainda arcar com as especificações e condições conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A execução dos serviços (reprografia, com disponibilização de equipamentos, material e assistência técnica) objeto do presente certame licitatório deverá seguir o seguinte cronograma:

13.1.1 Prazo para a instalação dos equipamentos objeto do contrato: 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

13.1.2 Prazo para a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço: 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

13.1.3 Prazo para substituição dos equipamentos: 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;

13.1.4 Prazo para reposição dos insumos: 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **14.1 – Da Contratada:**

14.1.1 Efetuar a execução dos serviços contratados, nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado no item 19 do Edital e de acordo com as especificações constantes no anexo I.

14.1.2 Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato e execução dos serviços.

14.1.3 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **Contratante** isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo 3º BEC, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

14.1.4 Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

### **14.1.5 - São ainda encargos da Contratada:**

a) A Contratada deverá disponibilizar uma máquina copiadora nova de primeiro uso, monocromática digital, capacidade de reprodução não inferior a 40 cópias por minuto, redução e ampliação por zoom de no mínimo de 50% a 140%, alimentador automático de originais, vidro de exposição de originais para papéis de tamanho mínimo até ofício duplo, alimentação de papel em bandeja de no mínimo para 250 folhas, frente e verso automático, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, como por exemplo: manutenção, toner, peças de reposição das máquinas, entre outros, **sendo que o papel ficará a cargo do Batalhão;**

- b) Os operadores ficarão a cargo do Batalhão, sendo que a Contratada deverá ministrar instruções aos responsáveis pela operação, de modo a Administração obter uma excelente capacidade produtiva;
- c) A Contratada disponibilizará os equipamentos para operacionalização dentro das instalações da instituição, visando atender suas necessidades de cópias com maior rapidez e comodidade;
- d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do 3º BEC;
- e) A Contratada deverá instalar os equipamentos objeto do contrato por sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, no local indicado pela Fiscalização Administrativa;
- f) A Contratada deverá prestar assistência técnica ao 3º BEC na instalação de seus equipamentos, verificando as condições mais favoráveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, de forma a assegurar a boa saúde de seus operadores;
- g) A Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, de forma contínua, com manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, realizando, quando necessária, a troca de peças defeituosas, de modo a manter a máquina em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus adicional ao 3º BEC;
- h) A Contratada deverá fornecer, a suas expensas, pessoal técnico para a manutenção do equipamento, assim como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios das copiadoras;
- i) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada deverá garantir a reposição imediata dos materiais, devendo manter no local da prestação dos serviços estoque suficiente para o perfeito funcionamento do equipamento, evitando que os serviços sofram solução de continuidade;
- k) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao 3º BEC, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- l) A Contratada deverá efetuar reparos, correções, remoções e substituições às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- m) A Contratada deverá dotar todos os seus equipamentos identificados e dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- n) A Contratada deverá propiciar ao 3º BEC todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Fiscal do contrato;
- o) A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação**, todas as peças e materiais de reposição, lubrificação, manutenção corretiva e preventiva, além dos materiais de consumo, tais como toner, peças de reposição das máquinas e todos os outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços referentes ao item 1 do objeto, sendo todos os materiais de primeira qualidade. **O papel na gramatura 75g/m2 na cor branca ficará a cargo do Batalhão.**
- p) Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários a realização do serviço, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 14.2 – Da Contratante:

14.2.1 A **Contratante** deverá efetuar o pagamento do objeto deste **Contrato à Contratada**, nas condições estabelecidas neste edital, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

14.3 Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.4 Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2010 e as propostas apresentadas pelas empresas.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Picos - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Gerente da Ata – 3º BEC

### **EMPRESAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

### **ANEXO VIII**

#### **CONTRATO - (MINUTA)**

**CONTRATANTE:** 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**OBJETO:** Execução dos Serviços de xxxxxxxx.

**NATUREZA:** Ostensivo.



O valor do presente **Contrato** será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho inicial nº 2010NE \_\_\_\_\_, tomando-se como preços unitários os valores propostos dos itens adjudicados no Pregão Nr 006/2010 – 3º BEC, nos quais, já estão incluídos os valores de impostos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

Parágrafo Terceiro - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o 3º BEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto - A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas Nr 4, de 18 de agosto de 1997.

**Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante apresentação por parte da Contratada, de documento atestando o quantitativo de cópias fornecidas ao Batalhão no período a ser pago, devidamente acompanhado das autorizações para a prestação dos serviços emitidas pela Fiscalização Administrativa.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. **Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.**

Parágrafo Segundo Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

Parágrafo Terceiro Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Quarto Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

Parágrafo Quinto Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:  
**Classificação Funcional Programática: “0512207502000001” - Verba DGO (Adm da Unidade) e Categoria Econômica: “3”.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

Parágrafo Primeiro - Não será cobrado depósito de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação.

Parágrafo Segundo - Devera ainda arcar com as especificações e condições conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS**

Parágrafo Primeiro - Da Contratada:

**Inciso I** – Efetuar a execução dos serviços contratados, nas condições de sua proposta, dentro dos prazos estipulados na Cláusula Segunda e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

**Inciso II** - Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato e execução dos serviços.

**Inciso III** - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **Contratante** isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo 3º BEC, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

**Inciso IV** - Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

**Inciso V - São ainda encargos da Contratada:**

a) A Contratada deverá disponibilizar uma máquina copiadora nova de primeiro uso, monocromática digital, capacidade de reprodução não inferior a 40 cópias por minuto, redução e ampliação por zoom de no mínimo de 50% a 140%, alimentador automático de originais, vidro de exposição de originais para papéis de tamanho mínimo até ofício duplo, alimentação de papel em bandeja de no mínimo para 250 folhas, frente e verso automático, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, como por exemplo: manutenção, toner, peças de reposição das máquinas, entre outros, **sendo que o papel ficará a cargo do Batalhão;**

b) Os operadores ficarão a cargo do Batalhão, sendo que a Contratada deverá ministrar instruções aos responsáveis pela operação, de modo a Administração obter uma excelente capacidade produtiva;

c) A Contratada disponibilizará os equipamentos para operacionalização dentro das instalações da instituição, visando atender suas necessidades de cópias com maior rapidez e comodidade;

d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do 3º BEC;

e) A Contratada deverá instalar os equipamentos objeto do contrato por sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, no local indicado pela Fiscalização Administrativa;

f) A Contratada deverá prestar assistência técnica ao 3º BEC na instalação de seus equipamentos, verificando as condições mais favoráveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, de forma a assegurar a boa saúde de seus operadores;

g) A Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, de forma contínua, com manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, realizando, quando necessária, a troca de peças defeituosas, de modo a manter a máquina em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus adicional ao 3º BEC;

h) A Contratada deverá fornecer, a suas expensas, pessoal técnico para a manutenção do equipamento, assim como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios das copiadoras;

i) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A Contratada deverá garantir a reposição imediata dos materiais, devendo manter no local da prestação dos serviços estoque suficiente para o perfeito funcionamento do equipamento, evitando que os serviços sofram solução de continuidade;

k) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao 3º BEC, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

l) A Contratada deverá efetuar reparos, correções, remoções e substituições às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

m) A Contratada deverá dotar todos os seus equipamentos identificados e dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

n) A Contratada deverá propiciar ao 3º BEC todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Fiscal do contrato;

o) A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação**, todas as peças e materiais de reposição, lubrificação, manutenção corretiva e preventiva, além dos materiais de consumo, tais como toner, peças de reposição das máquinas e todos os outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços

referentes ao item 1 do objeto, sendo todos os materiais de primeira qualidade. **O papel na gramatura 75g/m2 na cor branca ficará a cargo do Batalhão;**

p) Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários a realização do serviço, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** deverá efetuar o pagamento do objeto deste **Contrato à Contratada**, nas condições estabelecidas por este Instrumento e no edital de licitação, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

Parágrafo Primeiro - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art 28 do Decreto 5.450/2005);

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo Único do Art 28 do Decreto 5.450/2005);

Parágrafo Terceiro - A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

**Inciso I** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, o 3º BEC, poderá aplicar as penalidades de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**Inciso II** A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 02 (dois) dias, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

IV - multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da emitente vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

Parágrafo Quarto - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

Parágrafo Quinto - As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada. Decorrido este prazo, o Batalhão fará a devida cobrança judicial.

Parágrafo Sexto - Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório nos termos dos Incisos LIV e LV do Artigo 5º da Constituição da

República, de 05 de outubro de 1988, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Sétimo - Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Federal, assim como serão adotadas todas as providências administrativas para que, depois de assegurada ampla defesa e o contraditório nos termos dos Incisos LIV e LV do Artigo 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Oitavo - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art Nr 55, da Lei Nr 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art Nr 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Segundo – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, exceto a prevista no parágrafo Sétimo desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quinto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art Nr 78, da Lei Nr 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art Nr 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;

Parágrafo Sétimo - **Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 78, Inciso VI da Lei 8.666/93 (fusão, cisão ou incorporação), é facultado à administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo Nr 65, da Lei Nr 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo Nr 65 da Lei Nr 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo Nr 65 da Lei Nr 8.666/93);

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nr 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nr 8.883/94;

Parágrafo Quarto - Este Instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente Termo Contratual terá vigência da data de sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e eficácia a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial, que tem que ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo providenciado pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade Pregão Nr 006/2010 – 3º BEC, cujo resultado foi aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, pelo Ordenador de Despesas - OD, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: 3.555, de 8/8/2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Parágrafo Primeiro - São subsídios do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir entre a Contratada e o Contratante: o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante e a proposta de preços apresentada pela Contratada;

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

Parágrafo Terceiro - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo Nr 61, da Lei Nr 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei Nr 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante;

Parágrafo Quarto - **Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Picos-PI, xx de xxxxx de 2010.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**WILSON ROCHA FERREIRA - Cel**  
Comandante do 3º BEC

**Contratada**

\_\_\_\_\_XXXXXXX

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (modelo)

\_\_\_\_\_  
DADOS DA FIRMA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no item 8.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2010-SALC 3º BEC, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 006/2010-SALC 3º BEC, instaurado pelo Processo Administrativo nº 015/2010 - SALC 3º BEC, foi elaborada de maneira independente pela \_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro

participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 006/2010-SALC 3º BEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 006-SALC 3º BEC não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 006-SALC 3º BEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 006-SALC 3º BEC quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 006-SALC 3º BEC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 006-SALC 3º BEC antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 006-SALC 3º BEC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
“BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2010-SALC – 3º BEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2010 – SALC/3ºBEC**

**ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES**

**SENHORES LICITANTES:**

**SOLICITAMOS QUE FIQUEM ATENTOS AS OBSERVAÇÕES A SEGUIR, QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE SUA EMPRESA NO PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO 3º BEC:**

INICIALMENTE ALERTAMOS PARA QUE QUANDO DO PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA ELETRÔNICA, SEJA CERTIFICADO DE QUE O(S) PREÇO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES) LANÇADO(S) NO COMPRASNET ENCONTRA(M)-SE CORRETO(S), UMA VEZ QUE NÃO SERÁ PERMITIDO, APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, **PEDIDO DE CANCELAMENTO, POR ERRO DE LANÇAMENTO DE PREÇO E/OU DE ESPECIFICAÇÃO(ÕES).**

SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO(S) ITEM (NS), ATRAVÉS DO SISTEMA É QUE O PREGOEIRO TOMA CONHECIMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME. DESSE

MODO, PERMANEÇAM LOGADOS PARA ACOMPANHAR A ACEITAÇÃO DOS ITENS, UMA VEZ QUE, NEM SEMPRE O MELHOR LANCE É O VALOR PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. REGISTRAMOS QUE MUITAS DAS VEZES O PREGOEIRO NECESSITARÁ NEGOCIAR O(S) ITEM (NS) COM O LICITANTE DE MELHOR LANCE E SOMENTE É POSSÍVEL ATRAVÉS DO CHAT.

TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PREGOEIRO SERÃO INFORMADOS NO CHAT E REGISTRADOS EM ATA, INCLUSIVE SUSPENSÃO DO PREGÃO, QUANDO FOR O CASO. CONSULTEM CONSTANTEMENTE O SITE DO COMPRASNET ([WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)) PARA TOMAR CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE O 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 3º BEC E ESSA EMPRESA, SOLICITO DE VOSSA SENHORIA, QUE AS EMPRESAS QUE OBTIVERAM CÓPIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DO ACESSO AS PÁGINAS <http://www.comprasnet.gov.br> OU [www.3becnst.com.br](http://www.3becnst.com.br), INFORMAR PARA A **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS-SALC E/OU SR PREGOEIRO** POR MEIO DO FAX (89) 3422-4758 OU E-MAIL: [seclic3bec@ibest.com.br](mailto:seclic3bec@ibest.com.br), SEUS DADOS REFERENTE A RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº., ENDEREÇO, E-MAIL, CIDADE, ESTADO, TELEFONE/FAX E AINDA A PESSOA PARA CONTATO. A NÃO COMUNICAÇÃO DESSA INFORMAÇÃO EXIME A **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS-SALC E/OU PREGOEIRO** DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

---

Pregoeiro / 3º BEC